

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0030/2025

Regulamenta o regime de cotutela que permite ao estudante regularmente matriculado na Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) obter, concomitantemente, o título de Mestre ou Doutor emitido pela Universidade de Brasília e por instituição de ensino superior estrangeira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 678^a reunião, realizada em 6/2/2025, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23106.052157/2024-13,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Preâmbulo
Seção I
Definições

Art. 1º Para os fins desta Resolução, definem-se:

a) cotutela: modalidade de elaboração de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado na Pós-Graduação *stricto sensu*, sob a égide de programas de pós-graduação de países diferentes;

b) acordo de cotutela: instrumento cuja finalidade é regulamentar a titulação simultânea de discente de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília e em outra(s) instituição(ões) internacional(is) ou estrangeira(s), não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as instituições envolvidas;

c) termo aditivo ao acordo de cotutela: instrumento suplementar em que se acordam as alterações ao acordo de cotutela, ao qual passa a ser parte integrante;

d) múltipla diplomação, dupla titulação ou duplo mestrado/doutorado: decorrente da cotutela de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, é a via pela qual o(a) estudante recebe o grau pela UnB e por instituição estrangeira conveniada; nos termos do acordo de cotutela;

e) acordo de múltipla diplomação em nível de pós-graduação: instrumento cuja finalidade é definir as condições e as modalidades de intercâmbio de discentes que conduzam à obtenção simultânea de titulação, em nível de pós-graduação, na Universidade de Brasília e em outra(s) instituição(ões)

internacional(is) ou estrangeira(s), não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as instituições envolvidas;

f) adendo de acordos de múltipla diplomação em nível de pós-graduação: documento em que se estabelecem as condições para elaboração da tese ou dissertação de cada estudante vinculado(a) a um acordo de múltipla diplomação em nível de pós-graduação.

Seção II

Disposições preliminares

Art. 2º O desenvolvimento da atividade de cotutela e de múltipla diplomação em pós-graduação deve ser promovido por programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC e recomendado pela Capes e por ao menos um programa estrangeiro congênere, habilitado conforme legislação do respectivo país.

Art. 3º Para efetivação das atividades, deve ser firmado um acordo de cotutela para cada estudante, ou de múltipla diplomação, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 4º A UnB não assumirá obrigações para custear despesas adicionais decorrentes das atividades relativas ao regime de cotutela.

CAPÍTULO II

Seção I

Acordo de cotutela

Art. 5º O acordo de cotutela deverá conter, minimamente:

a) a identificação do(a) discente e sua matrícula no programa de pós-graduação na instituição de origem;

b) a identificação dos(as) orientadores(as) de ambas as instituições;

c) a titulação a ser conferida nas duas instituições;

d) os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e do resultado de pesquisa, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas;

e) o reconhecimento da validade da cotutela estabelecida e da tese ou dissertação defendida;

f) informações sobre o idioma da tese;

i. em caso de tese redigida em idioma estrangeiro, um dos resumos deverá ser obrigatoriamente em língua portuguesa. O(a) estudante deverá ainda elaborar, para entrega, resumo estendido em língua portuguesa.

g) composição da banca examinadora da tese;

i. a banca será indicada em comum acordo entre os colegiados dos programas das instituições envolvidas e constituída por representantes de ambas as instituições e por membros externos;

h) data limite para defesa de dissertação ou tese;

i) duração do acordo:

i. a data de término do acordo abrangerá todo o período de vínculo do(a) mestrando(a)/doutorando(a) com as universidades, incluindo o tempo necessário para emissão de diplomas, de acordo com as normativas vigentes em ambas as instituições;

ii. a data de término do acordo constará nos canais de registro e divulgação da UnB;

j) assinaturas:

i. por parte da UnB, o documento deverá contar as assinaturas do(a) estudante beneficiado(a) e do(a) responsável pela assinatura institucional de acordos internacionais;

ii. por parte da instituição parceira, o documento deverá conter, no mínimo, a assinatura do(a) representante legal.

k) Plano de Trabalho, conforme anexo I.

§1º O plano de trabalho, parte integrante do acordo de cotutela, é o único documento que deverá conter todas as obrigações do(a) estudante de instituição estrangeira para a obtenção de grau na UnB.

§2º Na ausência do(a) orientador(a) da cotutela, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, na condição de Vice-Coodenador(a) do instrumento firmado, deverá assumir as funções de orientador(a) interinamente até a nomeação de novo(a) orientador(a) para o(a) estudante.

§3º O Plano de Trabalho pode ser incluído como anexo ao acordo de cotutela.

Seção II

Termo Aditivo ao Acordo de Cotutela

Art. 6º Qualquer alteração do acordo de cotutela, incluída a alteração de prazo de vigência do instrumento, deverá ser autorizada pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação e registrada em documento aditivo que deverá ser anexado ao Processo SEI, contendo apenas as assinaturas do(a) estudante, dos(as) orientadores(as) e do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Seção III

Acordo de Múltipla Diplomação

Art. 7º O acordo de múltipla diplomação em pós-graduação deverá conter, minimamente:

a) os programas envolvidos;

b) o período mínimo e máximo de permanência dos(as) estudantes em cada instituição parceira;

c) a titulação a ser conferida nas duas instituições;

d) os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e do resultado de pesquisa, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas;

e) o reconhecimento da validade da cotutela estabelecida;

f) o tempo de vigência do acordo:

i. o acordo terá validade máxima de cinco anos, com a possibilidade de duas renovações por igual período mediante de manifestação por escrito entre as partes;

ii. a validade do acordo será prorrogada quando adendo (art. 1º) a ele vinculado apresentar data de término posterior à data de término do acordo.

Art. 8º Cada adendo ao acordo de múltipla diplomação em pós-graduação visa efetivar cada um dos planos de trabalho de cotutela de mestrado ou doutorado e deverá conter, minimamente:

i. os dispostos nos itens "a", "b", "f", "g", "h", "i" e "k" do artigo 5º desta Resolução.

ii. a duração do adendo:

a. a data de término do adendo abrangerá todo o período de vínculo do(a) mestrando(a)/doutorando(a) com as universidades, incluindo o tempo necessário para emissão de diplomas, de acordo com as normativas vigentes em ambas as instituições;

b. a data de término do adendo constará nos canais de registro e de divulgação da UnB;

c. qualquer alteração de prazo de vigência do adendo deverá ser autorizada pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação e registrada em documento aditivo que deverá ser anexado ao Processo SEI, contendo apenas as assinaturas do(a) estudante, dos(as) orientadores(as) e do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação envolvido;

iii. as assinaturas do(a) estudante beneficiado(a), dos(as) orientadores(as) de ambas as instituições e do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, após verificação de seu alinhamento com o respectivo acordo e com o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Participação dos(as) estudantes

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 9º Para participar de atividades em cotutela ou duplo diploma, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) na UnB ou na instituição estrangeira no nível pretendido.

Parágrafo único. É vedada ao(à) estudante em trancamento de curso a elaboração de dissertação ou tese em cotutela.

Art. 10. É responsabilidade do(a) estudante da UnB ou da instituição estrangeira, observar as providências exigidas por lei para estudo no exterior (como: visto, entre outros) e o integral custeio de sua viagem e de sua manutenção no país estrangeiro, aí incluída a aquisição de seguro saúde internacional.

Parágrafo único. Caso as atividades de cotutela ou múltipla diplomação

gerem taxas acadêmicas ou administrativas, estas serão de responsabilidade exclusiva do(a) estudante.

Seção II

Candidatura de estudantes da UnB

Art. 11. O(A) discente da UnB deverá iniciar o processo de cotutela antes de completar 50% de seu tempo regulamentar de permanência na UnB.

Art. 12. O(A) discente da UnB, durante seu período no exterior, terá seu vínculo mantido com a UnB e deverá se inscrever nas disciplinas e nas atividades previstas em seu acordo de cotutela, conforme os procedimentos da instituição estrangeira.

Art. 13. Considera-se que o(a) estudante da UnB em atividades na instituição estrangeira está em elaboração de dissertação ou tese.

Art. 14. As regras e as condições específicas para participação do(a) estudante da UnB em atividades de cotutela devem ser estabelecidas pela(s) instituição(ções) internacional(is) parceira(s), desde que os requisitos para obtenção de grau na UnB sejam observados.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do PPG envolvido aprovar o parecer circunstanciado dos termos e das condições de cada um dos(as) estudantes participantes em atividades de cotutela ou múltipla diplomação conforme disposto nos artigos 5º e 8º desta Resolução, respectivamente.

Seção III

Aceitação de estudantes da instituição estrangeira

Art. 15. Caberá ao colegiado do PPG decidir sobre a aprovação ou não da realização de tese/dissertação em regime de cotutela de estudante de instituição estrangeira.

Art. 16. O colegiado do programa deverá apreciar a solicitação e o plano de trabalho do(a) estudante estrangeiro(a) em parecer circunstanciado, sob os seguintes aspectos:

- a) reconhecimento e qualidade do programa de pós-graduação da instituição estrangeira;
- b) correlação do projeto de pesquisa face às linhas de pesquisa do programa da UnB e da instituição estrangeira;
- c) atividades (plano de trabalho), prazos e compromissos constantes do acordo ou adendo de cotutela, conforme estabelecido nesta Resolução e na regulamentação específica dos programas envolvidos, na UnB e na instituição estrangeira.

Art. 17. O(a) estudante da instituição estrangeira deverá ter seu ingresso para cotutela na UnB garantido ao ser aprovado o acordo de cotutela ou o adendo de acordo de múltiplo diploma.

Art. 18. Ao(À) estudante da instituição estrangeira cabem os mesmos direitos de qualquer estudante regularmente matriculado(a) na UnB.

Art. 19. O(a) estudante da instituição estrangeira fará jus à diplomação desde que cumpridos todas as atividades e os compromissos constantes do plano de trabalho como estipulado no parágrafo 1º do art. 5º.

Seção IV Da diplomação

Art. 20. A homologação das defesas e das arguições realizadas deve seguir os trâmites previstos pelos ritos processuais das instituições envolvidas. O(a) aluno(a) deve estar regularmente matriculado (a) em ambas as instituições. Caso haja solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, deve-se respeitar os termos do acordo de cotutela firmado e os prazos estipulados.

Art. 21. A dinâmica de defesa deve seguir os termos do instrumento firmado, com indicação do idioma ser utilizado, sendo possível a defesa única em uma das instituições ou mais de uma defesa. No caso de a defesa ser conjunta, a banca deverá satisfazer todos os requisitos previstos no regulamento da UnB, sendo considerados membros externos apenas os membros externos aos dois programas.

Art. 22. No diploma de pós-graduação emitido pela UnB a ser conferido ao(à) estudante em regime de cotutela, deverá constar, no corpo do texto ou em apostila no verso, a identificação da instituição estrangeira conveniada, do convênio correspondente e, conforme o caso, o período de permanência do(a) estudante estrangeiro(a) na UnB e do(a) estudante da UnB na instituição estrangeira conveniada.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 23. Casos omissos ou conflitantes, após analisados pelo Colegiado dos programas envolvidos, serão decididos pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CEPE nº 0250/2014.

Prof. Márcio Muniz de Farias
Vice-Reitor e Presidente do CEPE

ANEXO I

Plano de Trabalho – Acordo de Cotutela

Cada estudante apresentará plano de trabalho para assinatura de acordo

de cotutela ou adendo de múltipla diplomação contendo, no mínimo:

i. identificação da unidade gestora do acordo (nome do programa de pós-graduação na UnB). O(A) Orientador(a) proponente, docente da UnB, será automaticamente designado(a) o(a) Coordenador(a) do instrumento firmado e o(a) Coordenador(a) do PPG será automaticamente designado(a) como Vice-Coordenador(a);

ii. identificação da instituição de ensino estrangeira;

iii. título provisório do projeto de tese ou da dissertação e a área de concentração e linha de pesquisa ao qual se vinculam no programa de pós-graduação da UnB;

iv. descrição do objeto de tese e o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante em cada uma das instituições;

v. período de permanência do(a) discente em cada instituição em qualquer tempo do doutoramento desde a matrícula na universidade de origem e o tempo previsto para a integralização do curso;

vi. para estudantes internacionais realizando cotutela na UnB:

1. em nível de mestrado, o período de permanência na UnB não deve ser inferior a um semestre letivo (ou semestre acadêmico);

2. em nível de doutorado, o período de permanência na UnB não deve ser inferior a um ano letivo (ou ano acadêmico) ou dois semestres letivos, consecutivos ou não;

vii. para estudantes da UnB realizando cotutela em universidade parceira, o período de permanência mínimo deve ser determinado pela parceira.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 17/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12401926** e o código CRC **F13D0286**.